# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itapicuru

# ÍNDICE DO DIÁRIO

**OUTROS**
LICENÇA .....

**TERMO ADITIVO**
TERMO ADITIVO .....

**DECRETO**
DECRETO .....

## LICENÇA

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI**
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236

| PORTARIA ESPECIAL: Nº 050.2021 | DATA DE VALIDADE: 27/10/2025 |
|---|---|

**EMPRESA: CASTANHO EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI/ JM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA**

**LICENÇA SIMPLIFICADA**

O Secretario da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo nº 068/2020, RESOLVE: Art. 1°. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 04 (quatro) anos, à empresa CASTANHO EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI/JM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 37.205.022/0001-06, sediada no Distrito de Sambiaba, s/n, zona rural, Itapicuru/BA, CEP: 48.475-000, para exploração de AREIA para uso imediato na construção civil, em uma área de 8,96 hectares, localizada na propriedade denominada de FAZENDA CASTANHO, localizada no Distrito de Sambaiba, Zona Rural do município de Itapicuru/BA, CEP: 48.475.000. Art° 2° a Exploração da AREIA deverá ser realizada dentro dos limites do memorial descritivo da poligonal, coordenadas Geograficas 11°11`37``800 Latitude 38°04`24``130 Longitude, Mediante o cumprimento da legislação vigente, seja ela Federal; Estadual ou Municipal, e que trate de Mineração e Meio Ambiente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental; como o planejamento, monitoramento e manutenção contemplados no RCE- Roteiro de Caracterização do Empreendimento; PCIAM –Plano de Controle de Impacto ao Meio Ambiente; PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos; PL- Plano de Lavra e de Fechamento de Mina PFM, apresentados a esta Secretaria. II Manter visível na entrada da jazida, placa contendo as informações básicas do seu Registro de Licenciamento junto ao DNPM e desta Licença Ambiental Simplificada, bem como, instalar placas de sinalização de transito na saída da jazida nas margens da BR 349, além de promover a limpeza e manutenção para facilitar a visualização III Apresentar anualmente a Secretaria do Meio Ambiente relatório de execução do plantio de mudas nativas nas laterais esquerda e direita da área a ser retirada a argila. IV Protocolar anualmente nesta Secretaria, cópia do Relatório Anual de Lavra- RAL, apresentado ao DNPM. V Providenciar a sinalização das áreas de acesso à jazida; de trabalho e de circulação, conforme as Normas Regulamentadoras da Mineração NRM-12; NRM-14 (máquinas, equipamentos e ferramentas) (de imediato); NRM-20 (suspensão, fechamento da mina e retomada das atividades de lavra) e a NRM-22 (proteção à saúde e segurança do trabalhador) (**de imediato**) com o uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). VI- Promover as melhorias e recuperação das vias de acesso que interliga a área da jazida de argila a BA 349; umedecendo os caminhos de acesso e serviços em tempo seco, especialmente os que passem próximo a áreas habitadas; e manter os veículos transportadores já carregados com AREIA, recobertos por lona plástica ou encerada evitando assim a dispersão de seus grãos durante o trajeto da jazida até o comprador. (**de imediato**). VII - Colocar vasilhames para a coleta de resíduos sólidos (lixo inorgânico), se gerados pelos funcionários operadores de maquinas e transportadores durante as atividades de lavra e enchimento dos caminhões transportadores nas áreas de acesso e circulação da jazida. VIII - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer acidente que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área de influência da jazida resultante das atividades de lavra aí realizadas; XIX - Executar projeto de educação ambiental e desenvolver atividades que caracterizem compensações e colaborar com a poda das arvores do municipio. Art.3° Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art. 4°-O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença, implicara na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.5°- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 27 de outubro de 2021

**José Marques de Oliveira**
**Secretário**
**Decreto: 006/2021**

Marcos Pereira Damanseco
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050165378-3
CREA BA 50008

## TERMO ADITIVO

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA

**Aditivo ao contrato de programa firmado entre o Município de Itapicuru** e a **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA** em função da incorporação de metas legais de universalização e outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, em especial o disposto no art. 11-B § 1º da referida lei, que trata da obrigatoriedade de incorporação de metas de universalização aos contratos em vigor;

**CONSIDERANDO** que no Município as atividades de regulação e fiscalização são desempenhadas pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre Município e Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a existência de Estudo que fundamenta o Contrato de Programa (Anexo I), nos termos do art. 11, §5º da Lei federal nº 11.445/2007, sob vigência da Medida Provisória nº 868/2018, com incidência sobre o contrato em vigor;

O **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, (doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.647.557/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Moreira de Carvalho Neto e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, (doravante denominada simplesmente EMBASA), integrante da administração indireta do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rogério Costa Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA**, que será regido pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos), pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei Complementar Estadual nº 48, de 10 de junho de 2019, pela Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008 (Política Estadual de Saneamento Básico) e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (*Do objeto do aditivo*)**. O objeto do presente aditivo é a repactuação do contrato de programa para atendimento ao art. 11-B, *caput*, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

**§1º** O mesmo evento ou fato que originou o presente aditivo não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões. Entretanto, no caso de fato(s) novo(s) superveniente(s), novo reequilíbrio poderá ocorrer, podendo ser adotada as seguintes hipóteses para viabilizar a recomposição:

I - prorrogação ou redução do prazo do contrato;



Certificação Digital: 3TQ49BXD-2YREMLZW-LAKDJPNX-HKPTXEQF
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - indenização;

III - revisão tarifária, observada a modicidade tarifária e a capacidade de pagamento dos usuários;

IV - combinação das alternativas anteriores;

V - outras formas acordadas pelas partes.

**§2º** Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que onere os custos do serviço e/ou que importe a necessidade de novos investimentos ou adequação dos investimentos previstos para o período, a EMBASA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante uma das formas previstas no §1º, acima, observadas as disposições previstas no ANEXO VI – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS. Para fins da recomposição, a EMBASA deverá apresentar ao ÓRGÃO REGULADOR a devida comprovação do desequilíbrio, incluindo a demonstração do impacto econômico-financeiro suportado, para fins da quantificação do valor do reequilíbrio.

**§3º** Em função do presente aditivo, compromete-se o MUNICÍPIO a não conceder isenção de tarifa, ou implementar alterações legais ou normativas de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas tarifárias ou sobre os custos contratuais, sem assegurar a respectiva compensação, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive no tocante à manutenção das condições de prestação deste CONTRATO;

**§4º** Para viabilizar o cumprimento das metas, o MUNICÍPIO deverá formular e executar direta ou indiretamente, as políticas e providências estatais que interferem na prestação do serviço público de saneamento básico, setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente a política pública habitacional, de zoneamento, uso e ocupação do solo, no âmbito de sua competência;

**CLÁUSULA SEGUNDA (*Do Plano de Investimentos e do Plano de Metas*)**. Ficam incluídos os anexos PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO VIII) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 1 (ANEXO IX), aprovados pelo MUNICÍPIO e pelo ÓRGÃO REGULADOR, em compatibilidade com o Estudo que Fundamenta o Contrato de Programa (ANEXO I) vigente, como forma de atender ao conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir de forma gradual e progressiva as metas de universalização, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

**§1º** As metas e prazos previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO VIII) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 1 (ANEXO IX) poderão ser revistas e adequadas, justificadamente, mediante formalização de competente termo aditivo e observado o equilíbrio econômico-financeiro.

**§2º** O atendimento ao PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO VIII) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 1 (ANEXO IX) será verificado pelo ÓRGÃO REGULADOR, observados os termos legais, em especial o art. 11-B, §5º e §6º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.



Certificação Digital: 3TQ49BXD-2YREMLZW-LAKDJPNX-HKPTXEQF
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**§3º** As deliberações relacionadas ao PLANO DE INVESTIMENTOS e ao PLANO DE METAS deverão ser aprovadas e/ou ratificadas pelo Colegiado Microrregional quando de sua instalação efetiva, observado o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como as consequências práticas das decisões, em conformidade com o art. 20 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA (*Das metas de atendimento e qualidade dos serviços*).** Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste CONTRATO, a EMBASA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no PLANO DE METAS e no PLANO DE INVESTIMENTOS de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico e suas alterações subsequentes.

**§1º** Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade aplicáveis ao CONTRATO poderão ser complementados ou alterados pelo ÓRGÃO REGULADOR, observadas suas competências legais, após prévia ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a viabilidade técnica e economicidade da prestação.

**CLÁUSULA QUARTA (*Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços*).** A cláusula 19ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 2º a 5º e o parágrafo único passa a ser o §1º, com a seguinte redação:

**§1º** As metas de universalização poderão ser alcançadas, em parte, com recursos tarifários e outros preços públicos não-tarifários de responsabilidade da EMBASA. A sua totalidade, conforme previsto no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE), ficará condicionada ao aporte de recursos externos não onerosos à EMBASA.

**§2º** A EMBASA fica, desde já, autorizada a obter receitas adicionais, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à prestação dos SERVIÇOS, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas de água e esgoto), venda de água de reuso e venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo, dentre outras atividades, desde que previamente informado ao MUNICÍPIO.

**§3º** A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto, inclusive, nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

**§4º** Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SERVIÇO.

**§5º** O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela EMBASA para fins de obtenção de receitas adicionais não poderá ultrapassar o prazo do CONTRATO.



Certificação Digital: 3TQ49BXD-2YREMLZW-LAKDJPNX-HKPTXEQF
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**CLÁUSULA QUINTA (*Dos riscos*)**. Fica alterada a redação da cláusula 27ª, *caput*, do CONTRATO, com a seguinte redação:

"Os riscos inerentes ou derivados da execução deste CONTRATO serão da EMBASA ou do MUNICÍPIO, obedecida a alocação disposta no Anexo VI – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS."

**CLÁUSULA SEXTA (*Da intervenção*)** A cláusula 29ª do CONTRATO passa a ser acrescida do §6º, com a seguinte redação:

"**§6º** A intervenção será instituída desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:

I. Interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela EMBASA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;

II. Falhas no cumprimento das obrigações do CONTRATO pela EMBASA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos usuários, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;

III. Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela EMBASA que afetem a prestação dos SERVIÇOS; ou

IV. Utilização da infraestrutura dos SERVIÇOS pela EMBASA para fins ilícitos."

**CLÁUSULA SÉTIMA (*Da extinção do CONTRATO*)** A cláusula 30ª, *caput*, do CONTRATO passa a ser acrescida do inciso VII, com a seguinte redação:

"VII – nos demais casos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995".

**Parágrafo único** – Fica excluído o inciso IV da cláusula 30ª do CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA (*Da metodologia de indenização dos bens reversíveis*)** A cláusula 32º do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 4°, 5° e 6°, com a seguinte redação:

"**§4º** Eventual indenização devida à EMBASA terá como base o ativo regulatório definido pelo ÓRGÃO REGULADOR, nos termos da Resolução AGERSA nº 007/2019, calculado para o momento do término do CONTRATO.

**§5º** Em quaisquer das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, caso a EMBASA não tenha incorrido em culpa ou dolo, qualquer contrapartida financeira será objeto de indenização *pro rata*.

**§6º** Para fins de cálculo da indenização de que trata o parágrafo anterior, os valores relativos à antecipação de recursos deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual do CONTRATO, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO."

**CLÁUSULA NONA (*Da solução amigável e arbitragem*)** A cláusula 35ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 4° a 10, com a seguinte redação:



Certificação Digital: 3TQ49BXD-2YREMLZW-LAKDJPNX-HKPTXEQF
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

"**§4º** As partes contratantes acordam que todos os litígios oriundos do CONTRATO ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996.

a) Consideram-se controvérsias passíveis de submissão a procedimento arbitral, dentre outras: (i) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO; e (iii) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

**§5º** A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

**§6º** A sede da arbitragem será a cidade de Salvador/BA, Brasil, aplicando-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

**§7º** O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de eventuais documentos apresentados em língua estrangeira.

**§8º** Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

**§9º** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

**§10** A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimentos dos respectivos valores.

a) As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela EMBASA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.

b) Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das partes, sem qualquer adiantamento pela parte que iniciar a disputa.

c) Ao final do procedimento arbitral, se for o caso, o MUNICÍPIO deverá recompor a CONCESSIONÁRIA quanto às despesas adiantadas por esta, sem prejuízo de eventual sucumbência."

**CLÁUSULA DÉCIMA** ***(Validação)***. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes contratantes por força deste aditivo não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior ou constitui novação da respectiva obrigação.

**§1º** Se quaisquer das disposições deste aditivo forem declaradas nulas ou inválidas, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.



Certificação Digital: 3TQ49BXD-2YREMLZW-LAKDJPNX-HKPTXEQF
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**§2º** As disposições deste aditivo não invalidam ou anulam eventuais contratos firmados com a entidade microrregional ou consórcio público do qual participe o MUNICÍPIO, reconhecendo as partes a compatibilidade e manutenção das demais disposições contratuais em pleno vigor, que ficam ratificadas por meio deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** ***(Dos contratos da EMBASA com terceiros)***. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste instrumento, a EMBASA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos, objeto deste CONTRATO, bem como implementar projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

**§1º** Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas, as subdelegações e subconcessões, bem como outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais nº 8.987/95, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

**§2º** Ficam excluídos os §§ 1° e 2° da cláusula 6ª do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** ***(Das obrigações da Embasa)*****.** O inciso VI da cláusula 5ª do CONTRATO fica alterado com a seguinte redação:

**"VI -** encaminhar ao **ÓRGÃO REGULADOR,** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;"

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** ***(Das obrigações do MUNICÍPIO)*****.** A cláusula 7ª do CONTRATO passa a ser acrescida do inciso X com a seguinte redação:

**"X -** Pagar pontualmente as tarifas, os preços pelos serviços prestados e eventuais multas cobradas pela EMBASA;"

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA*****(Dos procedimentos de transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço)*****.** A cláusula 23ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 2° e 3°, alteração da data-limite para divulgação do relatório, e alteração da redação do parágrafo único que, agora, passa a ser o §1º, com as seguintes redações:

| Período de competência | Data-limite para divulgação do relatório |
|---|---|
| Janeiro a dezembro | Até 30 de junho do ano subsequente |

**§1º** Os relatórios mencionados no *caput* poderão contemplar outras informações e detalhamentos que venham a ser solicitados pelo ÓRGÃO REGULADOR, e serão encaminhados ao ÓRGÃO REGULADOR e ao MUNICÍPIO e publicados no sítio da EMBASA na internet.

**§2º** A EMBASA manterá escrituração contábil que permita ao ÓRGÃO REGULADOR a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais, que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios integrantes de Regiões e Microrregiões Metropolitanas e



Certificação Digital: 3TQ49BXD-2YREMLZW-LAKDJPNX-HKPTXEQF
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Aglomerações Urbanas por ela operados, observando as regras e os critérios de estruturação instituídos pela Resolução nº 06/2019 e 07/2019 AGERSA com relação ao sistema contábil e ao respectivo plano de contas.

**§3º** Para fins do CONTRATO e em observância aos preceitos da Lei Federal nº 13.303/2016, a EMBASA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (*Das disposições gerais*)**. A cláusula 37ª do CONTRATO passa a ser acrescida com os seguintes anexos:

**VI** – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS;

**VII** – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVTE REVISÃO nº 1;

**VIII** – PLANO DE INVESTIMENTOS;

**IX** – PLANO DE METAS REVISÃO Nº 1.

**Parágrafo único** Os Anexos IV (PLANO DE METAS) e V (PQMI) assim como o item 3 do Anexo I do contrato de programa listados na cláusula 37ª do texto original tornam-se sem efeito.



Certificação Digital: 3TQ49BXD-2YREMLZW-LAKDJPNX-HKPTXEQF
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Cidade de Itapicuru,** 09 de Setembro de 2021 .

**MUNICÍPIO DE ITAPICURU**

.....

José Moreira de Carvalho Neto
**Prefeito Municipal**

**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

.....

José Ubiratan Cardoso Matos
**Diretor de Operação do Interior**

.....

Rogério Costa Cedraz
**Presidente**

Testemunhas:

CPF nº: 056310355-88

CPF nº: 051404273-73



Certificação Digital: 3TQ49BXD-2YREMLZW-LAKDJPNX-HKPTXEQF
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Município de GUARATIGA - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 20/12/2049. 4. Assinado em: 20 de setembro de 2021. 5. Assinam: Marlene Dantas Martins - Prefeita do Município de GUARATINGA - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE IBITITÁ-BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de IBITITÁ - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 28/05/2049 4. Assinado em: 02 de setembro de 2021. 5. Assinam: Nilva Barreto Santos - Prefeita do Município de IBITITÁ - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO- BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de MEDEIROS NETO - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 27/12/2049 4. Assinado em: 09 de setembro de 2021. 5. Assinam: Adalberto Alves Pinto - Prefeito do Município de MEDEIROS NETO - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de SERRINHA - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 25/09/2049. 4. Assinado em: 08 de setembro de 2021. 5. Assinam: Adriano Silva Lima - Prefeito do Município de SERRINHA - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de RIO DO PIRES - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 11/11/2049. 4. Assinado em: 03 de setembro de 2021. 5. Assinam: Gilvânio Antônio dos Santos - Prefeito do Município de RIO DO PIRES - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de MULUNGU DO MORRO - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 28/05/2049. 4. Assinado em: 20 de setembro de 2021. 5. Assinam: Edimario José Boaventura - Prefeito do Município de MULUNGU DO MORRO - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE LAJE - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de LAJE - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 27/09/2049. 4. Assinado em: 23 de setembro de 2021. 5. Assinam: Kledson Duarte Mota - Prefeito do Município de LAJE - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de PEDRO ALEXANDRE - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 02/03/2050. 4. Assinado em: 20 de setembro de 2021. 5. Assinam: Yuri Cesar de Andrade Menezes - Prefeito do Município de PEDRO ALEXANDRE - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de IBIRATAIA - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 02/05/2049. 4. Assinado em: 10 de setembro de 2021. 5. Assinam: Ana Cléia dos Santos Leal - Prefeita do Município de IBIRATAIA - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de ANTÔNIO CARDOSO - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 31/05/2049. 4. Assinado em: 15 de setembro de 2021. 5. Assinam: Maria de Lourdes Carvalho Moura Bastos - Prefeita do Município de ANTÔNIO CARDOSO - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 26/03/2050. 4. Assinado em: 15 de setembro de 2021. 5. Assinam: Claudinei Xavier Novato - Prefeito do Município de CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇÁ - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de JIQUIRIÇÁ - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 02/03/2050. 4. Assinado em: 15 de setembro de 2021. 5. Assinam: João Fernando Alves Costa - Prefeito do Município de JIQUIRIÇÁ - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de CRUZ DAS ALMAS - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 05/02/2049. 4. Assinado em: 13 de setembro de 2021. 5. Assinam: Ednaldo José Ribeiro - Prefeito do Município de CRUZ DAS ALMAS - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE IAÇU - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de IAÇU - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 31/05/2049. 4. Assinado em: 09 de setembro de 2021. 5. Assinam: Nixon Duarte Muniz Ferreira - Prefeito do Município de IAÇU - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE MUTUÍPE - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de MUTUÍPE - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 30/12/2049. 4. Assinado em: 09 de setembro de 2021. 5. Assinam: Rodrigo Maicon de Santana Andrade - Prefeito do Município de MUTUÍPE - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE BOA NOVA - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de BOA NOVA - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 16/08/2049. 4. Assinado em: 20 de setembro de 2021. 5. Assinam: Adonias da Rocha Pires de Almeida - Prefeito do Município de BOA NOVA - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE ITAPICURU - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de ITAPICURU - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 31/05/2049. 4. Assinado em: 09 de setembro de 2021. 5. Assinam: José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito do Município de ITAPICURU - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

## DECRETO

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 097, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel rural que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, alínea "d" e "g", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública e interesse social, e determinada a desapropriação em favor do Município de Itapicuru, por via amigável ou judicial, o terreno urbano, integrante da propriedade rural denominada Olaria, situada na Rua Luzinete Conceição Santos, Centro, desse Município de Itapicuru-Bahia, CEP 48475 000, medindo 90,67 metros de frente, com 43,56 metros de largura do lado direito, por 59,18 metros de largura do lado esquerdo, e 84,67 metros de fundo, perfazendo área total de 4.722 m², tendo como confrontantes ao norte com a Rua Luzinete Conceição Santos, ao sul com Francisco Sancho dos Reis, ao leste com Ginaldo da Silva Andrade, e ao oeste com Francisco Sancho dos Reis.

Parágrafo único. A propriedade do bem imóvel supramencionado desde 16/05/1960 é do Sr. JOSÉ DANTAS DE ANDRADE, brasileiro, casado, lavrador, residente, residente e domiciliado nesse Município, CEP 48475 000, conforme se vê na Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Imóveis dessa Comarca, na qual consta que o mesmo está inscrito na matrícula nº. 4.195, Livro 3-F, fls. 143, do Livro de Transcrições, a qual foi encerrada, o que ocasionou a abertura da matrícula 8.179, Protocolo: Livro 1, sob o nº. 14052.

Art. 2º. A desapropriação do lote descrito no art. 1º deste Decreto destina-se a construção do galpão da feira livre o que trará benefícios para comunidade, em especial para os feirantes que irão comercializar seus produtos: hortaliças, verduras, legumes, etc., para os munícipes, e visitantes desse Município.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel rural supramencionado será custeada por recursos próprios do Município de Itapicuru, sendo feita pelo valor constante no Laudo de Avaliação.

Art. 3º. Fica a Procuradoria do Município e a Secretaria de Infraestrutura autorizada a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando à efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 28 de outubro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município